

Prezado Segurado DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

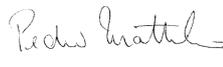
Anexo à presente encontra-se a Apólice Digital da FATOR SEGURADORA S/A. Este documento foi emitido conforme os mais rígidos critérios e padrões de segurança em autenticação e certificação digital, em atendimento à legislação em vigor.

Além da comprovada segurança, a Apólice Digital possui validade jurídica e traz diversos outros benefícios, tais como agilidade no processo e maior economia, bem como evita problemas com falsificações e extravios de documentos. Ainda, a emissão da Apólice Digital insere o Seguro Garantia em um cenário mundial de alta tecnologia e de Responsabilidade Social.

FATOR SEGURADORA S/A

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007500018353 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:


 válido
 não expirado
 não revogado
Assinado digitalmente por:
Luis Eduardo Alves De Assis


 válido
 não expirado
 não revogado
Assinado digitalmente por:
Pedro Mattosinho

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LUIS EDUARDO ALVES DE ASSIS Nº de Série do Certificado: 38F797B47EE36A681AEE79F0629E02AE Data e Hora Atual Sep 13 2

PEDRO MATTOSINHO Nº de Série do Certificado: 5F65C27054328873B8DCFD16033922CB Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06A

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2200-2.htm

Nº Apólice: 1007500018353 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 1234291

Data da publicação: Sep 13 2022 11:06AM

Publicado por: Seguradora FATOR SEGURADORA S/A

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site: <http://fatordigital.fatorseguradora.com.br>

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

LUIS EDUARDO ALVES DE ASSIS Nº de Série do Certificado: 38F797B47EE36A681AEE79F0629E02AE Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

PEDRO MATTOSINHO Nº de Série do Certificado: 5F65C27054328873B8DCFD16033922CB Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050
SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP nº 15414.640126/2021-60

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br) com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta N° 34013
Apólice N° 1007500018353
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 13/09/2022 11:05:00
Apólice SUSEP N° 061222022000107750018353
Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60



SEGURO GARANTIA

RAMO DE SEGURO 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO FORNECEDOR

A FATOR SEGURADORA S/A, garante pelo presente instrumento ao Segurado:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF
INSCRITO NO CNPJ/MF: 00.070.532/0001-03
COM SEDE NA ST AREAS ISOLADAS NORTE - SAIN, S/N BLOCO C -
CEP: 70620-030 - BRASILIA - DF

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

CENTRO OESTE ASFALTOS S/A.
INSCRITO NO CNPJ/MF: 01.593.821/0001-41
COM SEDE NA SETOR SIN, 1100 - ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ)
CEP: 71225000 - BRASÍLIA - DF

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

R\$ 30.532,80 - TRINTA MIL E QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no CONTRATO N° 065/2022 firmado em 01/09/2022.

Vigência: das 24:00 hs de 01/09/2022 às 24:00 hs de 30/11/2023.

Detalhamento da(s) Modalidade(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:

Modalidade de*	Importância Segurada*	Vigência	Prêmio
FORNECEDOR	R\$ 30.532,80	das 24:00 hs de 01/09/2022 as 24:00 hs de 30/11/2023	R\$ 400,00

Detalhamento da(s) Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:

Cobertura Adicional*	Importância Segurada*	Vigência	Prêmio
AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCI	R\$ 30.532,80	das 24:00 hs de 01/09/2022 as 24:00 hs de 30/11/2023	R\$ 200,00

*A Importância Seguradora da(s) modalidade(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

LUIS EDUARDO ALVES DE ASSIS N° de Série do Certificado: 38F797B47EE36A681AEE79F0629E02AE Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 5F65C27054328873B8DCFD16033922CB Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5° ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050

SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br) com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta N° 34013
Apólice N° 1007500018353
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 13/09/2022 11:05:00
Apólice SUSEP N° 061222022000107750018353
Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60



Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R\$ 600,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 600,00
Forma de Pagamento	
13/10/2022	R\$ 600,00

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

"SUSEP - Superintendência de Seguros Privados Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros."

Telefone SUSEP: 0800-021-8484

Link: www.susep.gov.br

O registro deste plano na Susep não implica por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu Corretor no site da SUSEP (www.susep.gov.br), por meio do seu registro SUSEP, nome completo e C.N.P. J ou C.P. F do mesmo.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - Link: www.susep.gov.br.

CORRETOR: ABC BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA / 212119708

SÃO PAULO, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

FATOR SEGURADORA S/A - CNPJ 33.061.862/0001-83
Código Registo SUSEP - 6122

LUIS EDUARDO ALVES DE ASSIS N° de Série do Certificado: 38F797B47EE36A681AEE79F0629E02AE Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 5F65C27054328873B8DCFD16033922CB Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050

SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br) com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta N° 34013
Apólice N° 1007500018353
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 13/09/2022 11:05:00
Apólice SUSEP N° 061222022000107750018353
Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60



CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/
TOMADOR: CENTRO OESTE ASFALTOS S/A.**

CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

As Condições Gerais desta Garantia regem-se pelos termos constantes da Circular SUSEP n° 477 e demais normas regulatórias aplicáveis, conforme abaixo aduzido.

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

LUIS EDUARDO ALVES DE ASSIS N° de Série do Certificado: 38F797B47EE36A681AEE79F0629E02AE Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 5F65C27054328873B8DCFD16033922CB Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050
SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br)
com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta N° 34013
Apólice N° 1007500018353
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 13/09/2022 11:05:00
Apólice SUSEP N° 061222022000107750018353
Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60



CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/
TOMADOR: CENTRO OESTE ASFALTOS S/A.**

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

LUIS EDUARDO ALVES DE ASSIS N° de Série do Certificado: 38F797B47EE36A681AEE79F0629E02AE Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 5F65C27054328873B8DCFD16033922CB Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050
SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br)
com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta N° 34013
Apólice N° 1007500018353
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 13/09/2022 11:05:00
Apólice SUSEP N° 061222022000107750018353
Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60

CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/
TOMADOR: CENTRO OESTE ASFALTOS S/A.**

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

LUIS EDUARDO ALVES DE ASSIS N° de Série do Certificado: 38F797B47EE36A681AEE79F0629E02AE Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 5F65C27054328873B8DCFD16033922CB Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050
SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60

Número de Ordem da Proposta N° 34013
Apólice N° 1007500018353
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 13/09/2022 11:05:00
Apólice SUSEP N° 061222022000107750018353
Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60



CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/
TOMADOR: CENTRO OESTE ASFALTOS S/A.**

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador,

LUIS EDUARDO ALVES DE ASSIS N° de Série do Certificado: 38F797B47EE36A681AEE79F0629E02AE Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 5F65C27054328873B8DCFD16033922CB Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050

SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br)
com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta N° 34013
Apólice N° 1007500018353
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 13/09/2022 11:05:00
Apólice SUSEP N° 061222022000107750018353
Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60



CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/
TOMADOR: CENTRO OESTE ASFALTOS S/A.**

cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora

LUIS EDUARDO ALVES DE ASSIS N° de Série do Certificado: 38F797B47EE36A681AEE79F0629E02AE Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 5F65C27054328873B8DCFD16033922CB Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050

SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br)
com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta N° 34013
Apólice N° 1007500018353
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 13/09/2022 11:05:00
Apólice SUSEP N° 061222022000107750018353
Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60

CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/
TOMADOR: CENTRO OESTE ASFALTOS S/A.**

sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

LUIS EDUARDO ALVES DE ASSIS N° de Série do Certificado: 38F797B47EE36A681AEE79F0629E02AE Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 5F65C27054328873B8DCFD16033922CB Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050

SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60

Número de Ordem da Proposta N° 34013
Apólice N° 1007500018353
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 13/09/2022 11:05:00
Apólice SUSEP N° 061222022000107750018353
Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60

CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/
TOMADOR: CENTRO OESTE ASFALTOS S/A.**

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original % Do Prêmio para obtenção de prazo em dias

15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90

LUIS EDUARDO ALVES DE ASSIS N° de Série do Certificado: 38F797B47EE36A681AEE79F0629E02AE Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 5F65C27054328873B8DCFD16033922CB Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050
SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br)
com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta N° 34013
Apólice N° 1007500018353
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 13/09/2022 11:05:00
Apólice SUSEP N° 061222022000107750018353
Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60



CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/
TOMADOR: CENTRO OESTE ASFALTOS S/A.**

315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

LUIS EDUARDO ALVES DE ASSIS N° de Série do Certificado: 38F797B47EE36A681AEE79F0629E02AE Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 5F65C27054328873B8DCFD16033922CB Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050
SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br)
com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta N° 34013
Apólice N° 1007500018353
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 13/09/2022 11:05:00
Apólice SUSEP N° 061222022000107750018353
Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60



CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/
TOMADOR: CENTRO OESTE ASFALTOS S/A.**

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

LUIS EDUARDO ALVES DE ASSIS N° de Série do Certificado: 38F797B47EE36A681AEE79F0629E02AE Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 5F65C27054328873B8DCFD16033922CB Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050
SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br)
com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta N° 34013
Apólice N° 1007500018353
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 13/09/2022 11:05:00
Apólice SUSEP N° 061222022000107750018353
Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60

CONDIÇÕES TRABALHISTAS

**SEGURADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/
TOMADOR: CENTRO OESTE ASFALTOS S/A.**

CONDIÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. Objeto:

1.1. Esta cláusula tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o valor da garantia fixado em apólice, o reembolso dos prejuízos sofridos pelo segurado em função de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal.

1.2. Esta cláusula é, obrigatoriamente, parte integrante das Condições Contratuais do seguro, quando o contrato principal for de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2.1. Outros tipos de contrato principal podem utilizar essa cláusula, desde que previsto em legislação específica.

2. Objetivo:

Esta cláusula tem por objetivo incluir na garantia da modalidade contratada o risco de inadimplência das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

3.1. Expectativa: tão logo seja rescindido o contrato principal, o segurado deve comunicar a seguradora com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, quando findo o segundo mês após a rescisão do contrato principal, sem que o tomador tenha realizado o pagamento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária inadimplidas.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador; e
- Cópias dos comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 4.2. desta Cláusula Específica.

3.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

3.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 3.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

4. Extinção da Garantia:

4.1. Além dos termos previstos no item 14 das Condições Gerais, ficam acrescidos os seguintes dispositivos:

LUIS EDUARDO ALVES DE ASSIS N° de Série do Certificado: 38F797B47EE36A681AEE79F0629E02AE Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 5F65C27054328873B8DCFD16033922CB Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050
SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60

Número de Ordem da Proposta N° 34013
Apólice N° 1007500018353
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 13/09/2022 11:05:00
Apólice SUSEP N° 061222022000107750018353
Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60



CONDIÇÕES TRABALHISTAS

**SEGURADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/
TOMADOR: CENTRO OESTE ASFALTOS S/A.**

4.2. A garantia expressa por esse seguro somente será liberada ou restituída após a comprovação de que o tomador pagou todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de sua responsabilidade, oriundas do contrato principal.

4.3. O segurado poderá, a qualquer momento, reter a garantia.

4.3.1. No caso de retenção da garantia, esta apólice não poderá ser liberada ou restituída.

5. Indenização:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.3., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o valor da garantia fixado apólice.

6. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

LUIS EDUARDO ALVES DE ASSIS N° de Série do Certificado: 38F797B47EE36A681AEE79F0629E02AE Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 5F65C27054328873B8DCFD16033922CB Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050

SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br)
com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta N° 34013
Apólice N° 1007500018353
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 13/09/2022 11:05:00
Apólice SUSEP N° 061222022000107750018353
Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60



CONDIÇÕES ESPECIAIS

**SEGURADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/
TOMADOR: CENTRO OESTE ASFALTOS S/A.**

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei n° 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Anexo A desta Apólice.

2. DEFINIÇÕES

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

LUIS EDUARDO ALVES DE ASSIS N° de Série do Certificado: 38F797B47EE36A681AEE79F0629E02AE Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM
PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 5F65C27054328873B8DCFD16033922CB Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5° ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050

SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br)
com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta N° 34013
Apólice N° 1007500018353
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 13/09/2022 11:05:00
Apólice SUSEP N° 061222022000107750018353
Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60

CONDIÇÕES ESPECIAIS

**SEGURADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/
TOMADOR: CENTRO OESTE ASFALTOS S/A.**

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Número de Ordem da Proposta N° 34013
Apólice N° 1007500018353
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 13/09/2022 11:05:00
Apólice SUSEP N° 061222022000107750018353
Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60

CONDIÇÕES PARTICULARES

**SEGURADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/
TOMADOR: CENTRO OESTE ASFALTOS S/A.**

SEGURO GARANTIA DE EXECUTANTE FORNECEDOR

1. VALOR DA GARANTIA

1.1 As alterações no Valor da Garantia referidos no item 4.3 das Condições Gerais deverão ser formalizadas através de proposta assinada pelo Tomador ou corretor habilitado, devendo o Tomador pagar o prêmio correspondente caso haja aumento do valor da garantia;

1.2. A decisão da Seguradora por não proceder à alteração no Valor da Garantia não implicará em motivo para a execução da mesma;

2. VIGÊNCIA DA APÓLICE

2.1 As alterações na Vigência da Apólice referidas no item 6.4 das Condições Gerais deverão ser formalizadas através de proposta assinada pelo Tomador ou corretor habilitado, devendo o Tomador pagar o prêmio correspondente caso haja extensão do prazo de vigência da Apólice, independente de prévia notificação por parte da Seguradora;

2.2. A decisão da Seguradora por não proceder à alteração na Vigência da Apólice não implicará em motivo para a execução da mesma;

3. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

Acrescenta-se ao item 4.2.1.das Condições Especiais o seguinte item:

“f) Cópia do cronograma físico-financeiro firmado entre as partes quando da assinatura do Contrato Principal;

g) Cópia do último cronograma físico-financeiro firmado entre as partes.”

O item 4.3 das Condições Especiais passa a ter a seguinte redação:

“4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada:

4.3.1 a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, e;

4.3.2 que o fato gerador do sinistro tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice; o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.”

Acrescenta-se à Cláusula 4 das Condições Especiais o seguinte item:

“4.4 O Segurado somente fará jus à indenização competente após apresentação à Seguradora de certidão de trânsito em julgado de processo administrativo e sua devida publicação em:

I - Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou

LUIS EDUARDO ALVES DE ASSIS N° de Série do Certificado: 38F797B47EE36A681AEE79F0629E02AE Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 5F65C27054328873B8DCFD16033922CB Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050
SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60

Número de Ordem da Proposta N° 34013
Apólice N° 1007500018353
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 13/09/2022 11:05:00
Apólice SUSEP N° 061222022000107750018353
Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60



CONDIÇÕES PARTICULARES

**SEGURADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/
TOMADOR: CENTRO OESTE ASFALTOS S/A.**

entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;”

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

A presente Apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de Seguro Garantia e em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, não assegurando riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta garantia, ou originários de outras modalidades do Seguro Garantia, ou de sabotagem, greves, tumultos, greves patronais (lockout), ou cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro.

Esta apólice não assegura, ainda, a qualidade dos materiais e serviços, danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, o pagamento de tributos, lucros cessantes, obrigações de sigilo, custas e honorários advocatícios, roubo praticado por seus funcionários e/ou prepostos, danos ambientais, riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Tomador ou terceiros.

Não estão cobertos por este seguro também sinistro decorrente de atos culposos e ilícitos praticados pelo Segurado.

5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O TOMADOR e SEGURADO concordam que a SEGURADORA poderá fiscalizar o andamento dos serviços prestados, de modo a certificar-se de que estão se desenvolvendo de acordo com o cronograma físico e financeiro, obrigando-se a oferecer-lhe todos os meios necessários à execução deste trabalho. A fiscalização supracitada compreende envio de documentos relacionados ao Objeto da Apólice que sejam solicitados pela Seguradora, assim como autorização para vistorias.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.

LUIS EDUARDO ALVES DE ASSIS N° de Série do Certificado: 38F797B47EE36A681AEE79F0629E02AE Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 5F65C27054328873B8DCFD16033922CB Data e Hora Atual Sep 13 2022 11:06AM

RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050
SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.640126/2021-60

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br)
com o número do processo SUSEP descrito neste documento.